

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA VALDEMIR PESSOA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE CARNES E EMBUTIDOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Valdemir Pessoa-EPP, CNPJ (MF) nº 26.832.037/0001-70, com sede na Avenida Expedicionários, nº 820, na cidade de Dracena, Estado SP, neste ato representada pelo Sr. Valdemir Pessoa, residente e domiciliado em Dracena, Estado de SP, na Rua Princesa Isabel, nº253, portador do RG nº 8.247.539-8, CPF n.º 127.178.608-78, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 05/2019 – Processo n.º 14/2019, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de diversos tipos de carnes e embutidos, para serem utilizados no preparo da merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº. 014/2019 – Processo nº. 05/2019**, na seguinte estimativa, conforme especificações que seguem na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de execução

2.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos, das Condições e Local de Entrega do Objeto da Licitação

- 3.1. As carnes e embutidosdeverão ser entregues pela contratada PARCELADAMENTE, nos locais, horários e datas determinadas pelo Setor Requisitante, no prazo de até de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento do pedido do Setor Requisitante, de acordo com as necessidades da Prefeitura, na qual, o responsável pelo recebimento do objetodeverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.
- 3.1.1. Somente serão recebidos os produtos na sua totalidade da Ordem de Entrega.
- 3.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital,



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas a expensas da contratada.

- 3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 3.4. As quantidades especificadas na cláusula quarta do presente contrato são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na vigência da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.835,60 (três mil e oitocentos e trinta cinco reais e sessenta centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Procedência	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	40	KG	BACON DEFUMADO, embalado a vácuo.	Frizan	15,99	639,60
09	300	KG	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA TRADICIONAL, embalada a vácuo kg, valor calórico 162 kcal, carboidratos 0 g, proteinas 8,5 g; gorduras totais 14 g; gorduras saturadas 4,7 g; gorduras trans 0 g; fibra alimentar 0g; sódio 787 mg.	Frizan	8,69	2.607,00
12	100	PCT	MOELA DE FRANGO embalagem 1 kg	Frango Rico	5,89	589,00
					TOTAL R\$	3.835,60

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

- 5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo responsável.
- 5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.
- 5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

6.1.Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

- 6.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.
- 6.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 7.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 7.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.
- 7.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado.
- 7.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:
 - a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
 - b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
 - c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos de Rescisão

8.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da vigência do contrato

- 9.1. A vigência do contrato será até <u>31 de dezembro d</u>e 2019.
- 9.2. A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Kassia Caroline Pereira da Silva Redivo, Nutricionista, de acordo com a Portaria nº 113 de 18/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Alterações Contratuais

10.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

- 11.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2°, II da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- Da Legislação Aplicável

12.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da dotação de despesa

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçament	ária	02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática		04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR		
Ficha	115	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 142.360,77	

Estrutura Orçament	tária	02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática		04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR		
Ficha	116	Categoria Econômica 3.3		
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 51.914,00	

Estrutura Orçamentária	02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL
------------------------	---------------------------



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

Funcional-Programática		04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCI PARA MERENDA ESCOLAR	
Ficha	117	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 94.293,32

Tuncionar Trogramatica		PARA MERENDA ESCOLAR		
Ficha	117	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 94.293,32	

TOTAL GERAL R\$ 288.568,09

- (X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 258.546,64
- () não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro

- 15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 15.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 12 de abril de2019.

José de Castro Aguiar Filho Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Valdemir Pessoa-EPP CNPJ (MF) nº 26.832.037/0001-70 **CONTRATADA**

Testemunhas:		
1		
1Nome:		
RG:		



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

2			
Nome:			
RG:			



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: VALDEMIR PESSOA - EPP CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2019

OBJETO: Aquisição de diversos tipos de carnes e embutidos, para serem utilizados no preparo da merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 12DE ABRIL DE 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Valdemir Pessoa Cargo: Proprietário

CPF: 127.178.608-78; RG: 8.247.539-8

Data de Nascimento: 01/11/1943

Endereço residencial completo: Rua Princesa Isabel, n.º 253, Vila Barros, Dracena/SP

E-mail institucional: valdemir.pessoa1234@gmail.com E-mail pessoal: valdemir.pessoa1234@gmail.com

Telefone(s): (18) 3821-8323

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 12de abril de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 055/2019, oriundo do processo licitatório nº 014/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 12de abril de 2019.

Rafael Venâncio de Lima Pregoeiro



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2019

OBJETIVO: Aquisição de diversos tipos de carnes e embutidos, para serem utilizados no preparo da merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica.

Contratada: VALDEMIR PESSOA - EPP

Valor total de R\$ 3.835,60 (três mil e oitocentos e trinta cinco reais e sessenta centavos)

Data de assinatura do contrato: 12/04/2019